



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 06/2014 PROCESSO Nº 10951.000738/2014-95

A União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, torna público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, designado(a) pela Portaria nº 786, de 13 de outubro de 2014, publicada no D.O.U., Seção 2, em 14 de outubro de 2014, realizará licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço do item, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pela legislação pertinente em relação ao objeto contratual e demais exigências deste Edital e seus anexos.

### 1. OBJETO

- 1.1. O presente edital tem por objeto a constituição de Registro de Preços para fornecimento e instalação estimada de 41 (quarenta e um) aparelhos de ar condicionado, conforme especificações e condições constantes no presente Edital e seus anexos.
- 1.2. O julgamento e a adjudicação do objeto do certame dar-se-ão pelo **menor preço do item.**
- 1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto, registradas no Comprasnet, e as constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas.
- 1.4. Não há aplicação de margem de preferências no presente certame.

### 2. ABERTURA DO CERTAME

2.1. A abertura do certame dar-se-á em sessão pública, por meio de Sistema Eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ocorrer conforme indicado abaixo.

**DATA DA ABERTURA:** 30/10/2014

**HORA DA ABERTURA:** 14:30 h (Horário de Brasília)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**UASG:** 170008

**RECEBIMENTO DA PROPOSTA:** a partir da disponibilização do Edital no Sistema Eletrônico - COMPRASNET, até o início da sessão de abertura da licitação.

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

2.3. Caso não haja expediente no dia da abertura da presente licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data aprazada, ficará esta



transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo endereço eletrônico e horário estabelecidos no item 2.1.

### 3. CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF e permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O credenciamento no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo, ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### 4. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste certame as entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam às condições do instrumento convocatório e que estejam credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme disposições contidas no art. 3º do Decreto nº 5.450, de 2005, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação as entidades que:

I - estejam em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, ou de insolvência, ou outra forma de concurso de credores, em dissolução, fusão, cisão, incorporação ou em liquidação. No caso de recuperação judicial, poderão participar, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório (**Acórdão TCU nº 8271/2011 – 2ª Câmara**);

II - estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993;

III - tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, conforme o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993;



IV – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, consoante sanção prevista pelo art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

V - tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo art. 46 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

VI - estejam impedidas de participar de licitações nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

VII - estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do art. 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VIII - estejam proibidas de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público nos termos do art. 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

IX - tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo art. 78-A, V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

X - estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

XI – são estrangeiras e não tenham representação legal no País com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; e,

XII - se enquadram nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

XIII - que estejam impedidas de participar do certame com base em qualquer outra hipótese legal.

4.3. Sociedades cooperativas podem participar do presente certame, uma vez que o caso concreto não se enquadra na situação fática exposta no Termo de Conciliação firmado pela União nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, da 20ª Vara Trabalhista de Brasília-DF.

4.4. *Para os itens 1 e 2, **SOMENTE** poderão participar microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou sociedades cooperativas (COOP) que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 (**caso estas possam participar na licitação, conforme esclarecimento contido no item 4.3 do edital**), uma vez que as estimativas de preço dos itens em disputa são inferiores a oitenta mil reais.*

4.5. Não é permitida a participação de entidades reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, *visto que tal conduta não limitará a competitividade, pois o objeto do presente procedimento licitatório se trata de atividade com ampla competitividade de mercado, existindo diversas empresas do ramo que conseguem prestar o objeto pretendido*



*neste certame, sem a necessidade de se constituírem em consórcio. (Acórdão TCU nº 1.102/2009-1º Câmara).*

4.6. Como requisito para participação no certame, o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

I - cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

II – cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital;

III - inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame;

IV - não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º XXXIII, da Constituição Federal; e,

V - a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.7. Na ausência de manifestação ao inciso I do item anterior, considera-se-á que o licitante não se enquadra nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006.

4.8. A falsa declaração sujeitará ao licitante às sanções previstas neste Edital, nos seus anexos e na legislação.

4.9. **Caso seja possível a participação de sociedades cooperativas no presente certame, conforme item 4.3 do Edital**, estas, desde que sejam cooperativas de trabalho, devem acrescentar em suas propostas e lances o valor da Contribuição para Seguridade Social, correspondente a quinze por cento, cujo pagamento será de responsabilidade do Contratante, conforme disposto no art. 22, inciso IV da Lei nº 8.212, de 1991, caso este tributo incida no caso concreto (**Parecer PGFN/CJU/COJLC nº 810/2011**). O tributo será considerado, tão somente, para efeito de julgamento da proposta do licitante.

## 5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

5.2. A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica, pelo e-mail [licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br).

5.3. O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do instrumento convocatório não afetar a formulação das propostas.



5.5. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o e-mail [licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br).

5.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## 6. DA PROPOSTA E DOS LANCES

6.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

6.1.2. O licitante não poderá apresentar proposta com a quantidade inferior à quantidade total prevista neste Edital.

6.1.3. Caso incida no caso concreto a margem de preferência (vide item 1.4 do Edital), o licitante deverá declarar, em cada item a ser disputado e em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o objeto ofertado é produto manufaturado ou serviço nacionais, atendendo ao Processo Produtivo Básico (PPB), consoante exigências do art. 3º, §5º e ss., da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto nº 7.546, de 2011 e decreto(s) específico(s).

6.2. O licitante será formalmente responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PGFN responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o(s) item(ns)/lote(s), já considerado e incluso todos os tributos, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.5. Deverá constar obrigatoriamente na proposta:

I – o preço unitário e total, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (RS);

II – a identificação do licitante, com número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), assinatura do seu representante, referência ao objeto do presente certame, meios de contato via telefone/fax, endereço, dados bancários e indicação de correio eletrônico;



III – descrição detalhada do objeto licitado a ser fornecido/prestado, com indicação de marca, modelo e fabricante, se for o caso, correlacionando os documentos apresentados com os itens referentes às especificações constantes no Termo de Referência;

6.5.1. Havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

6.5.2. O CNPJ indicado na proposta deverá ser o mesmo da pessoa jurídica que efetivamente prestará o objeto do presente certame.

6.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.11. As propostas desclassificadas serão sempre fundamentadas e registradas no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

6.12. Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (\*.PDF), Word (\*.DOC\*), Excel (\*.XLS), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (\*.ZIP) ou RAR (\*.RAR).

6.13. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência anexo a este Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real, por todos os participantes.

6.14. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.15. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.16. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.



6.17. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos. Os lances enviados em desacordo com tal comando serão automaticamente desconsiderados pelo sistema.

6.18. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

6.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (do mesmo licitante), prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.20. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.21. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.22. Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.23. No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

6.24. Decorrido o prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a), o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, transcorrendo um período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

**7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS** (aquelas referidas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, caso estas possam participar, nos termos do item 4.3 deste edital).

7.1. O presente capítulo é inaplicável aos itens 1 e 2 objeto da disputa, tendo em vista a incompatibilidade de tal sistemática com a licitação exclusiva (vide 4.4 do Edital).

7.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou sociedade cooperativa (COOP) (referida no art. 34 da Lei 11.488/2007), e houver proposta de tais entidades que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.2.1. A ME/EPP/COOP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratado. É de responsabilidade do licitante a sua conexão com o Sistema Eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do aludido direito.



7.2.2. Caso a ME/EPP/COOP mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP e COOP participantes para, nas mesmas condições e, na ordem de classificação, exercer o direito retratado no subitem anterior.

7.2.3. No caso de empate de preços entre tais espécies de licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

7.3. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizara a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.4. Sempre que a proposta não for aceita, em face do não cumprimento, pelo licitante, de alguma exigência contida neste edital, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se as demais sistemáticas de desempate/preferência, se for o caso.

## **8. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA**

8.1. O presente capítulo é inaplicável ao presente certame (item 1.4 do Edital).

## **9. DA PREFERÊNCIA DOS BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**

9.1. O presente capítulo é inaplicável ao objeto do presente certame.

## **10. DA NEGOCIAÇÃO**

10.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento de menor preço do valor estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **11. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

11.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a), por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema COMPRASNET, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance. Se necessário, ajustes na proposta de preços poderão ser feitos posteriormente ao prazo de envio, em prazo razoável de tempo a ser estabelecido pelo pregoeiro.

11.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).



11.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados, via correio, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, conforme previsto no art. 25, §3º do Decreto nº 5.450/05, para a Divisão de Licitações e Contratos da Coordenação-Geral de Administração da PGFN (DILIC), situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco “G”, Lote 01/05, 7º Andar, CEP 70070-010, Brasília-DF; ou no seguinte endereço: Ministério da Fazenda - Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º andar, Protocolo da PGFN, CEP 70048-900.

11.4. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas no Edital e seus anexos.

11.5. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e da proposta com as especificações do objeto.

11.5.1. O critério de julgamento será menor preço do item.

11.5.2. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.5.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes à PGFN, bem como promover diligências (art. 43, §3º, da Lei nº 8.666, de 1993), para orientar sua decisão, podendo suspender, pois, a sessão, informando no próprio sistema a nova data e horário para sua continuidade.

11.5.4. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.7. Caso a adjudicação seja por lote, como critério de avaliação dos preços unitários, os preços unitários de cada item do lote deverão ser iguais ou inferiores aos valores estimativos da contratação para cada item.

11.8. Caso a proposta que apresente o menor valor global não atenda ao critério de aceitabilidade de preços unitários previsto no item anterior, o pregoeiro concederá o prazo de 30 (trinta) minutos para que o licitante retifique o preço unitário em desconformidade, adequando-o ao critério estabelecido, sob pena de desclassificação da proposta.

11.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

11.10. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.



11.10.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- II - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- III - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IV - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- V - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- VI - estudos setoriais; e
- VII - demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

11.10.2. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

11.11. No ato de aceitação da proposta da licitante vencedora, o pregoeiro verificará no Portal da Transparência ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)), se a ME/EPP/COOP que tenha utilizado o benefício previsto no capítulo 7 apresentou o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas, no exercício anterior, superior ao faturamento máximo permitido previsto no art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), ou superior ao limite proporcional de que trata o art. 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

11.12. Caso haja a incidência, na espécie, de margem de preferência (vide item 1.4 do Edital), o licitante deverá apresentar, no instante e na forma prevista nos itens 11.1 a 11.3 deste Edital, cópia da portaria ou de resolução que atesta seu credenciamento ao Processo Produtivo Básico, conforme legislação específica (Lei nº 8.248, de 1991, ou Decreto-Lei nº 288, de 1967).

11.12.1.O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto/serviço não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.12.2. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

## **12. DA AMOSTRA**

12.1. Não será exigida amostra no presente certame

## **13. DA HABILITAÇÃO**

13.1 A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF ou por documentação complementar especificada neste Edital.



13.2. O licitante vencedor do certame que não estiver cadastrado em todos os níveis no SICAF deverá apresentar, durante a sessão pública, até 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, a documentação abaixo informada, por meio do fax (61) 2025-4795 ou do e-mail [licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br), com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, no prazo de até 03 (três) dias úteis da solicitação, para o endereço referido no item 11.3 deste Edital.

13.3. O licitante cadastrado em todos os níveis no SICAF deverá apresentar, de qualquer forma, os documentos relacionados com a qualificação técnica, **se for exigido pelo presente certame (vide item 13.7.1 do Edital)**, bem como a documentação exigida pontualmente pelo pregoeiro no sistema, a fim de atender aos comandos deste edital.

### **Documentos exigidos para habilitação**

#### **13.4. Qualificação Jurídica**

13.4.1. Identidade ou registro comercial, no caso de pessoa física ou empresa individual.

13.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

13.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.4.5. No caso de sociedade cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, juntamente com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

#### **13.5. Regularidade fiscal e trabalhista. Documentação:**

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011;

III - prova de regularidade com a Fazenda Nacional, efetuada mediante apresentação de:  
(a) certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas na dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União; e (b) certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União.



IV - Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente atualizada;

V - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

VI - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.5.1. A prova de regularidade do licitante considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, para fins de habilitação na presente licitação, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.5.2. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, no caso de ME/EPP e COOP (art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, caso estas possam participar, nos termos do item 4.3 deste edital), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.5.3. A prorrogação do prazo previsto no subitem acima deverá sempre ser concedida pela administração, quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

### **13.6. Qualificação Econômico-Financeira. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:**

13.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

13.6.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

13.6.2. Comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no inciso anterior, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



LIQUIDEZ GERAL:	$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SOLVÊNCIA GERAL:	$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LIQUIDEZ CORRENTE:	$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

13.6.2.1. O licitante, cadastrado ou não em todos os níveis no SICAF, que apresentar resultado de índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que a empresa possui patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, em face do disposto no **art. 44 da IN SLTI nº 2, de 2010**.

13.6.3. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e de recuperação extrajudicial expedida pelos distribuidores da sede do(a) licitante.

13.6.3.1. As empresas em recuperação judicial poderão habilitar-se, desde que estejam amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (**Acórdão TCU nº 8271/2011 – 2ª Câmara**).

13.6.4. As ME/EPP não precisam apresentar os subitens 13.6.1 e 13.6.2, visto que o caso específico se enquadra em uma das hipóteses do art. 3º do Decreto nº 6.204, de 2007.

### 13.7. Qualificação técnica

13.7.1. Não há exigência de qualificação técnica para o presente certame.

### Questões gerais sobre a habilitação

13.8. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

13.9. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item 11.1 deste Edital, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.



13.10. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, cf. solicitação do Pregoeiro, nos termos do presente edital.

13.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

13.11.1. Os documentos públicos estrangeiros ou particulares produzidos no estrangeiro que ostentem chancela, reconhecimento de firma, autenticação ou qualquer outro ato público congênere nele praticado por autoridade estrangeira devem estar devidamente consularizados em Repartição Consular brasileira que tenha jurisdição sobre o departamento em que os mesmos foram emitidos ou expedidos e devem ainda ser registrados no cartório de títulos e documentos.

13.11.2. Dispensa-se a legalização consular em relação aos documentos de que trata o subitem anterior quando encaminhados por via diplomática, nos termos do art. 3º do Decreto nº 84.451 de 31 de janeiro de 1980, ou oriundos de Países com os quais o Brasil tenha acordo de dispensa dessa legalização.

## **14. DO RECURSO**

14.1. Declarado o vencedor e se for o caso, decorrido o prazo previsto no subitem 13.5.2, será concedido o prazo de trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema eletrônico.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

14.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.



15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o fornecedor primeiro colocado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

16.2. A PGFN convocará formalmente o(a) licitante vencedor(a), informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

16.2.1. Faculta-se a possibilidade de formação de cadastro de reserva, por meio do registro dos(as) licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor(a) na sequência da classificação do certame, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata (art. 11 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013).

16.3. O prazo para que o(a) licitante vencedor(a) compareça, após a sua convocação, poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PGFN.

16.4. No caso de o(a) licitante classificado(a) em primeiro lugar, após convocado(a), injustificadamente não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) poderá, mantida a ordem de classificação, convocar o licitante seguinte antes de efetuar seu registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.5. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

16.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se à realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado, ao fornecedor beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.7. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Edital será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, sem prorrogação.

16.8. A DILIC/PGFN será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.



16.8.1. A convocação do Fornecedor Beneficiário, pela PGFN, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo para que seja retirado o respectivo pedido.

16.8.2. O Fornecedor Beneficiário convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

16.8.3. Quando comprovada a hipótese acima, a DILIC/PGFN poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

16.9. Não será permitida adesão à Ata de Registro de Preços referente ao objeto deste Edital.

16.10. São aplicáveis, à presente ata, todas as disposições contidas no Decreto nº 7.892, de 2013, em especial àquelas referentes a alterações de preços e cancelamento da ata.

## **17. DA CONTRATAÇÃO**

17.1. Será assinado um contrato entre o licitante vencedor e a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, formalizado por intermédio de TERMO DE CONTRATO.

17.2. Por ocasião da emissão da Nota de Empenho e assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF, CADIN, CEIS, CNDT e de outros meios, se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. É dispensável a menção de dotação orçamentária no presente certame, visto que *na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato* (ON AGU nº 20, de 2009).

## **19. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO PAGAMENTO, E DAS SANÇÕES CONTRATUAIS.**

19.1. Tais disposições serão tratadas nos anexos do edital.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PRÉ-CONTRATUAIS**

20.1. As sanções administrativas encontram-se especificadas nos anexos deste Edital.



## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Coordenação-Geral de Administração, compete anular este certame por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogá-lo por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, em face de razões de interesse público, mediante ato escrito e fundamentado (art. 29 do Decreto 5.450/05).

21.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato e da Ata de registro de Preços, quando for caso (art. 29, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

21.3. A inclusão da proposta no sistema eletrônico implicará a plena aceitação, por parte do(a) licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

21.4. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º do Decreto nº 5.450/05).

21.6. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PGFN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

21.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que isto não comprometa o interesse da Administração e a segurança da contratação.

21.10. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação.

21.11. Fica assegurado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio do(a) Pregoeiro(a) ou de Autoridade Superior, o direito de tomar as providências e de alterar as condições deste Edital, divulgando novo prazo para a abertura da Licitação, no interesse da Administração, sem que caiba aos(às) licitantes qualquer tipo de protesto.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

21.12. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 20 do Decreto nº 5.450/05).

21.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

21.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização deste certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do(a) Pregoeiro(a).

21.15. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

21.16. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Minuta da Ata

Anexo III – Minuta do Contrato.

Brasília-DF, 14 de outubro de 2014.

Ícaro Liebert Correia Barros  
Pregoeiro



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Trata-se de registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de 41 (quarenta e um) aparelhos de ar condicionado, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Transcreve-se a argumentação exarada pela Divisão de Logística no bojo da Nota Técnica PGFN/CGA/DILOG nº 848/2014:

A aquisição pretendida tem por finalidade a substituição dos aparelhos existentes nas dependências, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, instalados no 8º andar do Edifício Sede do Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, para adequação da estrutura física do edifício.

Além da necessidade de substituição tendo em vista a alteração do atual layout de algumas salas, os aparelhos de ar condicionado em uso não atendem aos requisitos de economicidade, considerando-se que são antigos e que frequentemente apresentam problemas de funcionamento, demandando alto custo com manutenção. Como consequência, destaca-se a indisponibilidade de uso dos aparelhos durante o período em que estão em manutenção, causando transtornos à atividade laborativa de procuradores, servidores e visitantes, expondo-os a ambientes de temperaturas elevadas, desconfortáveis e inadequadas ao desempenho de suas respectivas funções.

Os novos aparelhos serão instalados nos gabinetes, salas de reuniões, salas de recepção, salas técnicas e administrativas.

#### 3. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização do presente processo licitatório atende ao que preceitua o art. 4º, caput, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, por se tratar de aquisição de bens comuns, já que os padrões de qualidade do objeto podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.



Por sua vez, a utilização, no caso concreto, do Sistema de Registro de Preços dar-se-á com base no art. 3º I e II do Decreto 7.892, de 2013, havendo a conveniência de entregas parceladas, visto que as aquisições correrão de acordo com a efetiva demanda da PGFN. Ademais, atualmente estão havendo obras pontuais no 8º andar do MF, de sorte que se mostra razoável a aquisição parcelada, a fim de que não se estabeleça o estoque de produtos sem uso.

#### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

##### **a) Item 01 – 02 (duas) unidades**

Aparelho de Ar condicionado modelo Split Cassete, com capacidade de 36.000 BTU's. Ciclo frio, com controle remoto sem fio, time e baixo consumo de energia, tensão 220V.

##### **b) Item 02 – 11 (onze) unidades**

Aparelho de Ar condicionado modelo Split Cassete, com capacidade de 24.000 BTU's. Ciclo frio, com controle remoto sem fio, time e baixo consumo de energia, tensão 220V.

##### **c) Item 03 – 28 (vinte e oito) unidades**

Aparelhos de Ar condicionado modelo Split Cassete, com capacidade de 18.000 BTU's. Ciclo frio, com controle remoto sem fio, time e baixo consumo de energia, tensão 220V.

#### **4.1. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

4.1.1. O equipamento deve possuir expansão na unidade condensadora (aquela que é instalada externamente), e não na unidade evaporadora (instalada internamente). Isto porque o processo de expansão gera ruído, o que pode acarretar em transtornos para os usuários do ambiente;

4.1.2. O equipamento deve possuir bomba de dreno incorporada à unidade evaporadora, de modo a promover a eliminação de líquido condensado da máquina;

4.1.3. Deve possuir filtros de ar e bandeja de fácil acesso, com o intuito de facilitar a manutenção no que diz respeito à limpeza e retirada;

4.1.4. O equipamento deve operar com gás R-410 A, e não com o R-22, o qual foi proibido por ser nocivo ao meio ambiente.

#### **4.2. DA INSTALAÇÃO**

4.2.1. As interligações elétricas devem ser feitas com cabo PP. Os disjuntores devem estar de acordo com a potência do equipamento descrito em sua ficha técnica;



4.2.2. A tubulação do fluido refrigerante (gás) deve ser de cobre, não excedendo 15 (quinze) metros entre as unidades condensadoras e evaporadora. Caso esta distância seja excedida, deve haver um estudo aprovado pelo engenheiro responsável. Além disso, toda a tubulação deve ser isolada termicamente, inclusive a tubulação de dreno, de modo a evitar condensação no sistema. A tubulação de dreno deve possuir sifão, o qual tem a função de evitar retorno de fluido condensado para a máquina;

4.2.3. De modo a facilitar a instalação, recomenda-se que o equipamento possua unidade evaporadora com no máximo 40 kg, e unidade condensadora com no máximo 60 kg.

## **5. REQUISITOS DE GARANTIA**

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar certificado de garantia dos aparelhos, de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite definitivo do objeto contratado. Ao mesmo tempo, a instalação dos equipamentos deverá abranger garantia de igual período.

## **6. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

6.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da ordem de fornecimento, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e demais condições estipuladas na proposta comercial.

6.2. Os aparelhos deverão ser entregues e instalados na PGFN, Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Ed. Sede do Ministério da Fazenda, 8º andar - Brasília/DF, CEP: 70.048-900.

6.3. A instalação será realizada por meio de ordem de serviço, conforme cronograma anexo ao contrato, podendo a instalação ocorrer em finais de semana.

6.4. Os aparelhos deverão vir acondicionados em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenagem.

6.5. Os equipamentos deverão ser aceitos mediante a elaboração dos seguintes documentos:

6.5.1. Termo de Recebimento Provisório, na entrega dos equipamentos, acompanhado da Nota Fiscal para posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência.



6.5.2. Termo de Recebimento Definitivo, a ser assinado pelos fiscais do Contrato, após a instalação e funcionamento dos equipamentos de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

## **7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **7.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE:**

- 7.1.1. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, após aceitação e recebimento definitivo.
- 7.1.2. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 7.1.3. Responsabilizar-se pelo pagamento do objeto contratual.
- 7.1.4. Notificar à CONTRATADA referente a qualquer irregularidade detectada no fornecimento dos equipamentos.
- 7.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis.

### **7.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA:**

- 7.2.1. Fornecer os aparelhos contemplando todos os requisitos e acessórios necessários ao seu funcionamento, observadas as especificações deste Termo de Referência.
- 7.2.2. Fornecer manual do usuário e demais documentações pertinentes.
- 7.2.3. Garantir o funcionamento dos aparelhos fornecidos, responsabilizando-se pela prestação de assistência técnica e substituição de produtos defeituosos, durante o período de garantia.
- 7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos aparelhos. A fiscalização ou o acompanhamento pela PGFN não exclui ou reduz essa responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.2.5. Fornecer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais necessários para o perfeito funcionamento dos aparelhos.
- 7.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



- 7.2.8. Designar um preposto para fins de intermediação com o fiscal do contrato.
- 7.2.9. Promover as instalações dos equipamentos de ar condicionado de conformidade com os subitens 4.1 e 4.2 do Termo de Referência.
- 7.2.10. Durante a execução dos serviços os funcionários deverão trajar uniformes e crachás de identificação.

## 8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças/DIOFI, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal ou fatura correspondente. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada, verificando-se, antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da CONTRATADA por meio de consulta *on-line* ou aos sítios oficiais do SICAF, CADIN, e CNDT, devendo o resultado, ser impresso e anexado ao processo.
- 8.2. O pagamento será efetuado após o recebimento e instalação dos equipamentos e comprovação do respectivo funcionamento em atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.3. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, CADIN e CNDT, a CONTRATANTE advertirá por escrito a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da CONTRATANTE. Findo este prazo, sem que haja a regularização da situação ou a apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, isoladamente ou em conjunto, caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas.
- 8.4. Ao critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, poderão ser descontados dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.
- 8.5. A não indicação de situação quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará o desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 8.6. Nos casos de atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração será desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

8.7. A compensação financeira prevista no item anterior será cobrada na Nota Fiscal/Fatura a ser emitida após a ocorrência do evento.

8.8. O descumprimento de quaisquer das obrigações por parte da CONTRATADA a sujeitará às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

## 9. ESTIMATIVA DE PREÇO

9.1. O valor estimado do objeto, obtido pela média das cotações realizadas pela Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, conforme pesquisa de preços anexada aos autos, é de R\$ 209.758,25 (duzentos e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

9.2. A quantidade de equipamentos e os valores estimados unitário e global de acordo com pesquisa realizada entre empresas do ramo se encontram na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	V. médio unitário (R\$)	Valor médio total (R\$)
01	Ar condicionado 36.000 BTU's	02	7.654,25	15.308,50
02	Ar condicionado 24.000 BTU's	11	5.343,25	58.775,75
03	Ar condicionado 18.000 BTU's	28	4.845,50	135.674,00

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. É dispensável a menção de dotação orçamentária no presente certame, visto que na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato (ON AGU nº 20, de 2009).

## 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



11.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o fornecedor primeiro colocado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

11.2. A PGFN convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.2.1. Faculta-se a possibilidade de formação de cadastro de reserva, por meio do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata (art. 11 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013).

11.3. O prazo para que o licitante vencedor compareça, após a sua convocação, poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PGFN.

11.4. No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, injustificadamente não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro.

11.5. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

11.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se à realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado, ao fornecedor beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.7. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente do Edital será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, sem prorrogação.

11.8. A DILIC/PGFN será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

11.8.1. A convocação do Fornecedor Beneficiário, pela PGFN, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo para que seja retirado o respectivo pedido.

11.8.2. O Fornecedor Beneficiário convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla



defesa, estará sujeito às sanções previstas no Edital e seus anexos.

11.8.3. Quando comprovada a hipótese acima, a DILIC/PGFN poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

11.9. Não será permitida adesão à Ata de Registro de Preços referente ao objeto deste Termo de Referência.

11.10. São aplicáveis, à presente ata, todas as disposições contidas no Decreto nº 7.892, de 2013, em especial àquelas referentes a alterações de preços e cancelamento da ata.

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de Termo de Contrato, celebrado entre a União por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN (na qualidade de CONTRATANTE) e a licitante vencedora (na qualidade de CONTRATADA) observando-se os termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, do Edital e seus Anexos e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93.

12.2. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o Termo de Contrato.

12.3. Se a licitante vencedora recusar-se injustificadamente a assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, na ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas no Edital, e demais combinações legais.

12.4. Antes da assinatura do Contrato, será verificada pela CONTRATANTE, por meio de consulta *on-line* ao SICAF, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação parcial da licitante vencedora, bem como a consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011, e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA/CNJ, quando optante pelo sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

12.5. A publicação resumida do contrato será publicada na Imprensa Oficial, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias contados daquela data.

12.6. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da contratação, será



convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta licitação serão exercidos por meio de um representante, denominado Fiscal, e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à contratada, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

13.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo correto fornecimento dos bens contratados, a contratante reserva-se ao direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

13.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos bens contratados, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

13.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos ou assistentes.

13.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não celebrar contrato, recusar o recebimento da nota de empenho ou da ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o



certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e das demais cominações legais.

## **14.2. Penalidades de Multa**

14.2.1. Em caso de problemas surgidos antes da assinatura do Contrato, são aplicáveis a CONTRATADA, ainda, as seguintes penalidades:

(a) Multa no percentual de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado, pela recusa do licitante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo contratual, bem como não apresentar a documentação exigida neste termo de referência e no edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, independentemente das demais sanções cabíveis.

(b) Multa no percentual de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da nota de empenho ou da ordem de fornecimento, pelo atraso ou recusa em recebê-las injustificadamente.

14.2.2. Em caso de problemas surgidos durante a execução do contrato, são aplicáveis à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos bens solicitados, aplicável por dia de atraso, até o prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade em que, não havendo fornecimento dos bens solicitados, será considerado inadimplemento contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual, no caso de desatendimento as solicitações da CONTRATANTE, no prazo indicado.

c) multa de até 2% (dois por cento) do valor contratual, no caso de descumprimento das obrigações constantes no item 7.2.3 do Termo de Referência.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 10.520, de 2002, inclusive a responsabilização do(a) licitante por eventuais perdas e danos causados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, tampouco impedem a rescisão ou anulação unilateral do contrato.

14.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



14.5. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal/fatura ou de crédito existente na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.6. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do contrato advier de caso fortuito ou de força maior.

14.8. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será anotada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

14.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao licitante o contraditório e a ampla defesa.



## ANEXO II

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2014 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2014

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2014, na sede da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “P” 8º andar, Brasília-DF, CEP: 70.048-900, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0216-53, neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Gestão Corporativa, Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 29 de janeiro de 2014, em sequência denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de identidade RG de nº \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 5.450 de 2005, do Decreto nº 7.892 de 2013, e suas alterações e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, mediante as seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2014.

#### 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº xx/2014 e seus Anexos, Processo Administrativo nº 10951.000738/2014-95, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

#### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sem prorrogação.

#### 4. DO PREÇO

4.1 Os preços abaixo registrados serão fixos e irrevogáveis:



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Ar condicionado 36.000 BTU's	02	
02	Ar condicionado 24.000 BTU's	11	
03	Ar condicionado 18.000 BTU's	28	

4.2 Os preços registrados e a indicação do respectivo **FORNECEDOR REGISTRADO** da Ata, serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.3 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar o **FORNECEDOR REGISTRADO** para negociar a redução de preços e sua adequação ao mercado.

4.3.1. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PGFN convocará o **FORNECEDOR REGISTRADO** para negociar a redução de preços e sua adequação ao mercado.

4.3.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o **FORNECEDOR REGISTRADO**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, após confirmar a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados e, verificar se a comunicação ocorreu antes do pedido de fornecimento, liberará o fornecedor sem a aplicação das penalidades previstas, bem como poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.2.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 O diferencial de preço entre a proposta inicial do **FORNECEDOR REGISTRADO** detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela DILIC/PGFN à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

## 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

## **6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1. O FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornar superior ao praticado no mercado;
- c) caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** não assinar o termo do contrato, no prazo estabelecido no Edital do Pregão;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) em qualquer situação na qual o fornecedor esteja impedido ou suspenso de contratar com a Administração.

**6.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Sra. Coordenadora-Geral de Administração da PGFN.

**6.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

## **7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**I.** gerenciar a Ata de Registro de Preços, em conformidade com o inciso VII do art. 5º do Decreto nº 7.892 de 2013;

**II.** conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

**III.** assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata;

**IV.** assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

**V.** aplicar ao **FORNECEDOR REGISTRADO** as penalidades regulamentares por



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

## 9. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- I. assinar a Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;
- II. manter durante a vigência da ata de registro de preço as condições de habilitação exigidas no Edital;
- III. comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- IV. atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços; e
- V. não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

## 10. DO FORNECIMENTO

10.1. A aquisição do objeto dar-se-á com a assinatura do Contrato, cuja minuta constitui Anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2014.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Independente de sua transcrição, o Edital, com seus anexos, a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no Pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.
- 11.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Anexo I, nos termos do art.11, inciso II do Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014.

## 12. DO FORO

- 12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 12.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e considerada conforme, é assinado, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Divisão de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Brasília-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

**Órgão Gerenciador**

---

**Fornecedor**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
CADASTRO RESERVA**

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-Mail: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-Mail: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-Mail: \_\_\_\_\_

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I - Fornecer os aparelhos contemplando todos os requisitos e acessórios necessários ao seu funcionamento, observadas as especificações deste Termo de Referência;
- II - Fornecer manual do usuário e demais documentações pertinentes;
- III - Garantir o funcionamento dos aparelhos fornecidos, responsabilizando-se pela prestação de assistência técnica e substituição de produtos defeituosos, durante o período de garantia;
- IV - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos aparelhos. A fiscalização ou o acompanhamento pela PGFN não exclui ou reduz essa responsabilidade da CONTRATADA;
- V - Fornecer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais necessários para o perfeito funcionamento dos aparelhos;
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- VII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- VIII - Designar um preposto para fins de intermediação com o fiscal do contrato.
- IX - Promover as instalações dos equipamentos de ar condicionado de conformidade com os subitens 4.1 e 4.2 do Termo de Referência.
- X - Durante a execução dos serviços os funcionários deverão trajar uniformes e crachás de identificação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I - Atestar a Nota Fiscal/Fatura, após aceitação e recebimento definitivo;
- II - Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- III - Responsabilizar-se pelo pagamento do objeto contratual;
- IV - Notificar à CONTRATADA referente a qualquer irregularidade detectada no fornecimento dos equipamentos;
- V - Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da ordem de fornecimento, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais condições estipuladas na proposta comercial.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os aparelhos deverão ser entregues e instalados na PGFN, Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, 8º andar - Brasília/DF, CEP: 70.048-900.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A instalação será realizada por meio de ordem de serviço, conforme cronograma anexo ao contrato, podendo a instalação ocorrer em finais de semana.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os aparelhos deverão vir acondicionados em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenagem.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os equipamentos deverão ser aceitos mediante a elaboração dos seguintes documentos:

- I) Termo de Recebimento Provisório, na entrega dos equipamentos, acompanhado da Nota Fiscal para posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- II) Termo de Recebimento Definitivo, a ser assinado pelos fiscais do Contrato, após a instalação e funcionamento dos equipamentos de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:  
Gestão: XXXX Fonte: XXX Programa de Trabalho: XXX - Elemento de Despesa: XXXX- PI: XXXXX.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO** - Foi emitida pela CONTRATANTE a Nota de Empenho nº xxxxxx, no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx), à conta da dotação especificada no caput desta cláusula, para atender as despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças/DIOFI, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal ou fatura correspondente. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada, verificando-se, antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da CONTRATADA por meio de consulta *on-line* ou aos sítios oficiais do SICAF, CADIN, e CNDT, devendo o resultado, ser impresso e anexado ao processo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado após o recebimento e instalação dos equipamentos e comprovação do respectivo funcionamento em atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATANTE advertirá por escrito a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da CONTRATANTE. Findo este prazo, sem que haja a regularização da situação ou a apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, isoladamente ou em conjunto, caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, poderão ser descontados dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração será desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**PARÁGRAFO SEXTO** - A compensação financeira prevista no parágrafo anterior será cobrada na Nota Fiscal/Fatura a ser emitida após a ocorrência do evento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O descumprimento de quaisquer das obrigações por parte da CONTRATADA a sujeitará às penalidades previstas no Termo de Referência e na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá apresentar certificado de garantia dos aparelhos, de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite definitivo do objeto contratado.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A instalação dos equipamentos deverá abranger garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos produtos, de acordo com a respectiva proposta comercial, o preço unitário de R\$ XXXXX (XXXX), perfazendo o valor total de R\$ XXX (XXX) para a aquisição de XXX unidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta licitação serão exercidos por meio de um representante, denominado Fiscal, e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à contratada, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo correto fornecimento dos bens contratados, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Cabe à CONTRATADA atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos bens contratados, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos ou assistentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA, caso deixe de entregar ou apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, faça declaração falsa, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos bens solicitados, aplicável por dia de atraso, até o prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade em que, não havendo fornecimento dos bens solicitados, será considerado inadimplemento contratual;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual, no caso de desatendimento as solicitações da CONTRATANTE, no prazo indicado.
- c) multa de até 2% (dois por cento) do valor contratual, no caso de descumprimento das obrigações constantes na Cláusula Terceira, inciso III.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e, em caso de descumprimento, será descontado dos pagamentos devidos pela União, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente;

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser recolhido em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO QUINTO** - As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste item e demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei supramencionada, devendo a CONTRATADA ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação pertinente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Conforme o disposto no inciso IX do art. 55 da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do mesmo Diploma Legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Cabem recursos dos atos praticados pela CONTRATANTE na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pela autoridade superior e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, com a indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e em conformidade, é assinado em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília -DF, de de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Diretor do Departamento de Gestão  
Corporativa – PGFN

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_